



TERMO DE CONTRATO Nº 59/14

Processo Administrativo n.º 13/10/31.098

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Modalidade: Concorrência nº 07/2013

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CONSÓRCIO AEROCAMP**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 19.834.454/0001-96, constituído por AEROCARTA SA Engenharia de Aerolevantamentos, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 31.332.778/0001-21, BASE Aerofotogrametria e Projetos SA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 46.911.608/0001-79, e ESTEIO Engenharia e Aerolevantamentos SA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.650.191/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução da Base Cartográfica Digital para todo o município de Campinas, a partir de cobertura aerofotogramétrica, compreendendo entre outros serviços complementares: a elaboração da Base Cartográfica Digital a partir de cobertura aerofotogramétrica na escala 1:1.000; restituição estereofotogramétrica digital; perfilamento aéreo a laser; ortofocarta digital colorida; carta cadastral planialtimétrica, conforme condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico (Anexo I) do edital da Concorrência nº 07/2013, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito.

SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 6.949.840,00 (seis milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais).

2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO DE PREÇOS)

3.1. Nos termos da Lei Federal n.º 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste, tendo em vista que a vigência do contrato não é superior a um ano.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 82 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotação Orçamentária
131000.13110.15.126.3071.1490.339039.00.000-000
071000.04140.12.361.1009.4188.339039.01-220-000
071000.04140.12.365.1009.4188.339039.01.210-000
087000.08720.10.122.1009.4188.339039.00.000.000

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da ordem de Início dos Serviços.

5.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 347.492,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, proporcional a 12 meses, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 15 do edital da Concorrência nº 07/2013.

6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.



6.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Concorrência 07/2013 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

7.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.3. Responsabilizar-se pela guarda e conservação das plantas e demais informações que lhe forem disponibilizadas, devolvendo-os nas condições em que as tenha recebido;

7.4. Gerar relatórios gerenciais e cronogramas demonstrando os serviços já executados e o planejamento das etapas futuras;

7.5. Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados;

7.6. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de trabalho para o planejamento, controles e definições de ações corretivas para o bom andamento dos trabalhos;

7.7. Disponibilizar e manter o efetivo de pessoal necessário à execução dos serviços, assegurando o cumprimento dos prazos parciais estabelecidos no cronograma físico;



7.8. Substituir funcionários que apresentem comportamento inadequado aos trabalhos, quando solicitado pela contratante;

7.9. Comprovar o cumprimento das responsabilidades trabalhistas e tributárias;

7.10. Manter sigilo sobre as informações disponibilizadas e produzidas;

7.11. Designar responsável técnico e emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente aos serviços;

7.12. Apresentar no ato da assinatura deste termo de contrato, os seguintes documentos em nome da licitante ou, no caso de consórcio, em nome de uma das empresas que o integram:

7.12.1. Registro ou inscrição junto ao Ministério da Defesa como executante de todas as fases do aerolevanteamento no território Nacional, conforme Dec-Lei 1.177/71 e Decreto nº. 2.278/97 e, ainda, art. 5º da Portaria nº. 637-SC-6/FA-61 de 5/3/98.

7.12.2. Registro ou inscrição junto à ANAC, autorizando o funcionamento da empresa de serviços especializados de aerofotogrametria, conforme determina a Lei Federal nº. 7.565 de 19/12/86, em nome da licitante ou, no caso de consórcio, em nome de uma das empresas que o integram.

7.12.3. Certificado de matrícula e de aeronavegabilidade fornecidos pela ANAC, concedendo permissão para explorar serviços aéreos especializados de aerofotogrametria, conforme os artigos 68 e 72 da Lei nº. 7.565 de 19/12/86, que dispõem sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, acompanhado do SEGV00 001 prevendo homologação para utilização de sistema de aerolevanteamento com uso de câmara digital e laser.

7.13. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:



- 8.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;
- 8.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.
- 8.4. Acompanhar direta ou indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e às demais normas técnicas.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o instrumento convocatório da licitação, o Anexo I – Projeto Básico, a proposta da licitante vencedora de fls. 1182 a 1188 do Processo Administrativo nº 13/10/31.098, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

DÉCIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Após a aprovação dos serviços entregues, será autorizada a emissão da fatura referente ao serviço prestado.
- 10.2. A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 10.3. A fatura que não for aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.6, a partir da data de sua reapresentação.
- 10.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura.
- 10.5. O CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura), nos termos do artigo 31 da Lei 8.212/91 e suas alterações posteriores, e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, especialmente o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal 12.392, de 20 de outubro de 2005.



DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e desenvolvimento Urbano, efetuará a fiscalização dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento dos serviços.

11.2. Caberá à Fiscalização do CONTRATANTE exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições da lei e do contrato.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços em questão, com toda a cautela e boa técnica.

11.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, pela fiscalização do CONTRATANTE, deverão ser adotadas as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidade quando for o caso.

11.5. A CONTRATADA deverá permitir ao pessoal da fiscalização do CONTRATANTE, livre acesso a todas as suas dependências, relativas aos equipamentos, ao pessoal e aos materiais, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

11.6. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização do CONTRATANTE sobre os casos de infração das posturas municipais.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e será emitido um Relatório de Serviço pela Secretaria Municipal de Planejamento e desenvolvimento Urbano, atestando o término dos serviços.



DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

14.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

14.1.2. multa, nas seguintes situações:

14.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

14.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar o serviço, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

14.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

14.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

14.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

14.3. As penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

14.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

14.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DA LICITAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 07/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/31.098, em nome da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, ao Anexo I – Projeto Básico e à proposta da licitante vencedora de fls. 1182 a 1188, do Processo Administrativo nº 13/10/31.098.

DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DA FUSÃO, DA CISÃO E DA INCORPORAÇÃO

20.1. Fica vedada a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

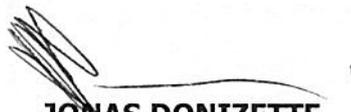
20.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

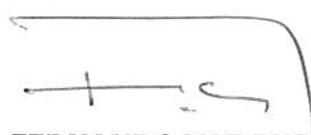
VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três vias de igual teor e forma.

Campinas, 09 de ABRIL de 2014


JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal


FERNANDO VAZ PUPO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano


CONSÓRCIO AEROCAMP
Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 13/10/31.098

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Contratante: Município de Campinas

Contratada: CONSÓRCIO AEROCAMP

Modalidade: Concorrência nº 07/13

Termo de Contrato nº 59 /14

Objeto: Contratação de empresa para execução da Base Cartográfica Digital para todo o Município de Campinas

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de ABRIL de 2014

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

FERNANDO VAZ PUPO

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CONSÓRCIO AEROCAMP

Representante Legal:

CPF nº